

PORTARIA N° 27/2024

Publicada em 01/07/2024 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3240, p. 64.

Procedimento de Apuração Preliminar n° 21/2024

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço n° 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

**CONSIDERANDO** o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

**CONSIDERANDO** as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n° 40/2024 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Prefeito Municipal de Realeza, consistentes na utilização das redes sociais e canais oficiais da Prefeitura para promoção pessoal.

**RESOLVE:**

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n° 21/2024, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades consistentes na utilização das redes sociais e canais oficiais da Prefeitura de Realeza para promoção pessoal do Prefeito do Município.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n° 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de

Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 26 de junho de 2024

**Flávio de Azambuja Berti**  
**Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas**